



## NOTA INFORMATIVA

# PLN 29/2025

Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2025.

**Autor da Nota:** Rita de Cassia Leal Fonseca dos Santos | Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:  
22 de outubro de 2025

Prazo para emendas:  
Ainda não definido.

Página na internet:  
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa-/materia/171159>

## 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 29/2025 altera o Anexo V da Lei Orçamentária para 2025 (Lei nº 15.121/2025), por solicitação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para promover a adequação orçamentária e financeira de novas despesas com pessoal cuja criação foi autorizada no Projeto de Lei 3.181/2025, este aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional e encaminhado a sanção presidencial no último dia 23 de outubro.

O Projeto de Lei 3.181/2025 criou 330 (trezentos e trinta) funções comissionadas de nível FC-6 no quadro de pessoal do STJ. A aprovação da matéria se fundamentou na tese de que as repercussões orçamentárias e financeiras seriam acomodadas (i) no teto orçamentário destinado ao STJ para 2025 e (ii) em alteração a ser promovida no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025. É do implemento desta última condição que trata o PLN 29/2025.

## 2. IMPLICAÇÕES DA MATÉRIA PARA A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A implementação da lei que autorizou a criação das funções em comento está condicionada, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (art. 118), à observância de uma condição formal e de duas condições materiais.

A condição formal é a adequação da Lei Orçamentária Anual, por meio de seu instrumento de autorização e controle da assunção de obrigações decorrentes de despesas com pessoal – o Anexo V.

As condições materiais são:

- observância do montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o órgão no exercício financeiro, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar 200/2023; e
- manutenção do montante total de despesas com pessoal em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite assignado ao órgão, nos termos dos arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Como o PLN 29/2025 se refere à condição formal apenas, sua repercussão orçamentária e financeira dependerá das decisões de provimento efetivo de cargos (uso da autorização concedida), as quais, por sua vez, estarão submetidas aos limites de despesas definidos para o órgão e às dotações orçamentárias a ele autorizadas.

Dada a inexistência de proposta de suplementação de dotações para o órgão, o provimento dos cargos criados somente poderá ocorrer em 2025 por meio de remanejamento de dotações já autorizadas para o órgão, configurando ausência de impacto orçamentário líquido nesse exercício. Para os exercícios financeiros subsequentes, as condições materiais citadas deverão ser observadas para que a lei de criação das novas funções tenha eficácia plena.

Brasília, 28 de outubro de 2025.